

ACÓRDÃO

TC-008325.989.26-7 (ref. TC-010338.989.25-4 (TC-002213.989.22-1))

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;

Assunto: Balanço Geral do Exercício da METRÔ, exercício de 2022.

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsável(is): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor-Presidente Substituto), Paulo Menezes Figueiredo (Diretor de Finanças) e Leandro Kojima (Diretor de assuntos Corporativos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/03/2026, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no D.O.E.-TCESP em 13/03/2025, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665); Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702); Eduardo Hiroshi Iguti (OAB/SP nº 190.409), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235), Amarildo Baía dos Santos (OAB/SP nº 218.390), Alice Siqueira Peu Montans de Sá (OAB/SP nº 268.364), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, inexistente qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada no v. aresto recorrido, **rejeitou-os**.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator